TERMO DE REFERÊNCIA (LEI Nº 14.133/2021)

1 – DEFINIÇÃO DO OBJETO

Fundamentação: definição do objeto, incluídos sua natureza, os quantitativos, o prazo do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação (Art. 6°, inciso XXIII, alínea "a" da LF 14.133/21).

I - definição do objeto, incluídos:

a) sua natureza, os quantitativos, o prazo do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação;

b) a especificação do bem ou do serviço, preferencialmente conforme catálogo eletrônico de padronização de que trata a Portaria SEGES/ME nº 938, de 2 de fevereiro de 2022, observados os requisitos de qualidade, rendimento, compatibilidade, durabilidade e segurança;

c) a indicação dos locais de entrega dos produtos e das regras para recebimentos provisório e definitivo, quando for o caso;

d) a especificação da garantia exigida e das condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso (art. 9°, inciso I da IN 81/2022).

Serviços de desmontagem, remontagem e aquisição com fornecimento de material para o 12º pavimento, especificamente a promoção de um acesso privativo do presidente ao *Gabinete da Presidência*, unidade localizada no edifício Sen. Arnon de Mello onde está instalado a sede do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, situado a rua Aristeu de Andrade, nº 377, no bairro do Farol, CEP. 57.051-090, nessa cidade, conforme condições, quantidade, exigências e estimetivas estabelecidas neste instrumento.

2 – FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

Fundamentação: consiste na referência aos estudos técnicos preliminares correspondentes ou, quando não for possível divulgar esses estudos, no extrato das partes que não contiverem informações sigilosas (Art. 6°, inciso XXIII, alínea "b" da LF 14.133/21 e art. 9°, inciso II da IN 81/2022).

O presente Termo de Refência foi elaborado tendo como base os dados constantes no Estudo Técnico Preliminar- ETP 1720905.

3 – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Fundamentação: Deve ser considerado todo o ciclo de vida do objeto (Art. 6°, inciso XXIII, alínea "c" da LF 14.133/21), com preferência a arranjos inovadores em sede de economia circular (art. 9°, inciso III da IN 81/2022).

Através da solicitação e necessidades distinta, oriundas do Ilmº Senhor Desembargador Presidente esta unidade técnica da SMR (arquitetura) desenvolveu estudo afim de atender o solicitado com o mínimo de intervenção física e estrutural.

Trata-se de serviço de desmontagem e remontagem de divisórias com fornecimento de materiais, serviços esses já corriqueiros e eficazes a fim de que seja promovido pela empresa detentora seguindo a vigência contratual ativa.

Estudos estes, baseados no material ideal, plena funcionalidade, baixo custo, qualidade, baixa manutenção e flexibilidade de deslocamento, mantimento e provisão em compatibilização do padrão utilizado na atual sede do TRE-AL.

3.1. Descrição solucionada em Lote único.

3.2. Descrição quantitativa: foi mensurado em conformidade a delimitação espacial precisa, definido no que consta em projeto arquitetônico (destaque em amarelo) na planta pré aprovada pelo Presidente no evento 1690798, projeto detalhado pela SMR 1720310 e Estudo Técnico Preliminar 1722870, com as seguintes áreas:

3.2.1 - Desmontagem e remontagem de painel/porta: 3,78 m² de área;

3.2.2 - Painel cego: 16,27 m² de área a serem adquiridas;

3.2.3 - Bandeira de Vidro: 4,64 m² de área a serem adquiridas;

3.2.4 - Portas de giro: 2 unidades a serem adquiridas somando 3,36m² de área.

Todos os itens acima serão completos de insumos necessários aos serviços de retirada, recolocação e aquisição com serviço de instalação de painéis divisórios, com portas, frete, visando manter o padrão de estrutura e materiais, cor e composição conforme o padrão das divisórias já existente neste Regional.

As medidas e dimensões acima levantadas estão pautadas nos estudos e projeto 1720310 desenvolvido conforme planta pré aprovada pelo gestor1690798 e projeto desenvolvido pela SMR 1722870;

ATENÇÃO: faz-se necessário a conferência de medidas no local antes da confecção e instalação.

4 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Fundamentação: requisitos necessários à contratação (Art. 6°, inciso XXIII, alínea “d” da LF 14.133/21 e art. 9°, inciso IV da IN 81/2022).

Disposições Gerais:

4.1. Os serviços deverão ser executados por empresa qualificada, assegurando a qualidade e padrão das divisórias existentes neste Regional conforme os materiais descritos;

4.2. Os produtos fornecidos deverão também ser de fornecedor devidamente reconhecido no mercado quanto ao padrão e materiais de excelente qualidade, pautados com garantias como referência a já credenciada pela fábrica da Ambianch Industrial Ltda, assegurando o padrão e garantia vigente deste produto;

4.3. Deverá ser feito uma visita prévia aos locais a serem executados e fornecidos produtos, inclusive conferido medidas adaptáveis nos locais devidos evitando surpresas e ou dúvidas posteriores;

4.4 Os serviços deverão ser prestados dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos e previamente agendados em observância às normas legais de segurança e regulamentares aplicáveis às recomendações aceitas pela boa técnica, em consonância com a empresa credenciada do fabricante;

4.5. O serviço de mão de obra deverá estar incluso nos custos totais;

4.6. Todo o serviço de retirada, recolocação, inclusão e fornecimento de material necessário as instalações das divisória incluindo fixação com instalação deverá ser fornecido pela CONTRATADA sendo os mesmos de sua exclusiva responsabilidade quanto aos custos de transporte, diárias e alimentação de todos os envolvidos;

4.7. Durante a execução dos serviços a empresa deverá fornecer os insumos necessários a otimização desta demanda;

4.8. Deverá a empresa credenciada junto aos seus técnicos preservarem o

ambiente como fora encontrado sem quaisquer danos desde o acesso à edificação até a conclusão dos serviços, podendo arcar com responsabilidade sobre avarias. Após a realização do serviço de instalação acima descritos, o local deverá ser devidamente limpo, com a remoção de sobras de material, entulhos etc;

4.9. A empresa deverá apresentar uma amostra do: painél cego com a tonalidade de cor semelhante ao existente, do aumínio utilizado, do vidro e imagens das ferragens que compoem o todo.

5 – EXECUÇÃO DO OBJETO

Fundamentação: modelo de execução do objeto, que consiste na definição de como o contrato deverá produzir os resultados pretendidos desde o seu início até o seu encerramento (Art. 6°, inciso XXIII, alínea “e” da LF 14.133/21 e art. 9°, inciso V da IN 81/2022).

5.1. A CONTRATADA deverá executar os serviços conforme aqui descrito bem como no estudo apresentado e aprovado e levantamento de imagens nos eventos SE*I 1704488 1704631 1722870* além de entregar os itens, objetos do respectivo contrato, no local previsto: 12º pavimentos do edifício sede do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas - TRE-AL no Edifício das Organizações Arnon de Mello localizado na rua Aristeu de Andrade, nº 377, no bairro do Farol, conforme condições, quantidade, exigências e estimetivas estabelecidas neste instrumento;

5.2. A CONTRATADA deverá arcar com todas as despesas decorrentes do objeto a ser executado, correndo por sua conta exclusiva o transporte, a utilização de ferramentas, instrumentos, pessoal e materiais necessários à completa e perfeita execução do respectivo objeto sem dano algum ao local de instalação; caso ocorra, deverá ser retocado e ou refeito deixando o local como encontrou antes da instalação;

5.3. A(S) CONTRATADA(S) deverá(ão) ainda utilizar única e exclusivamente pessoal habilitado na execução do objeto a ser licitado, devidamente registrado na CTPS ou em caso de terceiros, exigir o cumprimento das obrigações legais, assumindo, solidariamente, os riscos e eventuais danos que vierem a ocorrer, respondendo exclusivamente por todo o pessoal contratado, não restando a esta administração, qualquer responsabilização. E assumir inteira responsabilidade com todas as despesas para com as pessoas envolvidas nos serviços de execução do objeto.

5.4. Características Técnicas: Aquisição e instalação de divisória modulada com espessura final de no mínimo 70,00mm e no máximo 100,00mm, até a altura de 2.100,00 mm, complementada por bandeira superior; as modulações seguirão padrões de 800mm ou 900mm; a estrutura deverá ser composta por perfis de alumínio 100% extrudado, acabamento anodizado natural acetinado em todos os perfis, fixados por meio de buchas no piso e no teto, e parede quando for o caso; a modulação deverá permitir composições 45º, 90º, o sistema deverá oferecer rodapés para passagem de fiação, composto por uma calha com fechamento frontal fixado por sistema de encaixe, permitindo a passagem de cabos para elétrica, lógica e telefonia, o produto deverá atender aos requisitos prescritos nas normas ABNT NBR 15141:2008, ABNT NBR 8094:1983, ABNT NBR 11675:1990. Portanto, com objeto especificado da seguinte forma:

5.4.1. Painéis : Divisória composta por painel cego com placas duplas de fechamento, painéis com placas fixadas por sistema de encaixe de fácil manuseio confeccionados em madeira MDP, MDF ou aglomerado natural com espessura de 15 mm revestida em laminado BP, cor a definir. A parte interna da divisória deverá ser preenchida com manta de lã de rocha ensacada com 50mm de espessura e densidade de 32 kg/m3, para isolamento acústico;

5.4.2. Painéis e bandeiras de Vidro duplo: Composta por quadro de vidro único encaixilhado a 45° (meia esquadria), utilizando chapa de vidro de 6 mm tipo cristal; fixado pelo mesmo sistema dos painéis cegos, estrutura totalmente composta por perfis de alumínio extrudado, acabamento anodizado natural acetinado internamente e externamente em todos os perfis;

5.4.3**.** Portas Simples: Conjunto de portas cegas ou com visor de vidro, dotadas

de batentes compostos de alumínio extrudado com espessura idêntica aos painéis divisórios, folha do piso até 2.100 mm com largura de vão com entre 800mm e 900 mm; espessura de 30mm a 40mm, o vão existente acima da porta deverá ser preenchido por bandeira cega ou em vidro duplo conforme disposto na planta de leiaute anexo. O conjunto prevê folha cega total confeccionada com duas chapas de MDF ou placa de aglomerado, revestida em laminado BP. Para cada conjunto de porta será considerado o fornecimento de fechadura tipo alavanca, referência La Fonte, ou similar e três dobradiças em alumínio com sistema de encaixe no batente.

5.4.4. Tudo isso tendo como referência a marca Ambianch ou similar.

5.4.5. Prazo máximo para instalação e execução: 45 (quarenta e cinco) dias corridos.

6 – MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

Fundamentação: modelo de gestão do contrato, que descreve como a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo órgão ou entidade. (Art. 6°, inciso XXIII, alínea "f" da LF 14.133/21 e art. 9°, inciso VI da IN 81/2022).

6.1. A GESTÃO do contrato ficará sob a responsabilidade e acompanhamento dos servidores da SMR;

6.2. A FISCALIZAÇÃO do contrato ficará sob a responsabilidade e acompanhamento dos responsáveis das unidades solicitantes.

6.3. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

6.3.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

6.3.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

d) Multa: d.1) Para as infrações previstas nas alíneas "a", "b" e "c" do item 6.3.1, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado; d.2) Para as infrações previstas nas alíneas "d", "e", "f", "g" e "h" do item 6.3.1, a multa será de 15% a 30% do

valor do contrato licitado; d.3) Será aplicada multa de mora de 1% (um por cento) ao dia, até o limite de 10% (dez por cento), em razão de atraso no cumprimento do objeto ou na correção de irregularidade, calculado sobre o valor atualizado do contrato; d.4) Será aplicada multa de 15% (quinze por cento), sobre o valor integral do contrato, em razão de recusa em assiná-lo ou de inexecução total ou parcial das obrigações assumidas.

6.3.2. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

6.3.3 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

6.3.4. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

6.3.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

6.3.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

6.3.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

6.3.8. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

6.3.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

6.3.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

6.3.11. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

6.3.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

6.3.13. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

7 – MEDIÇÃO E PAGAMENTO

Fundamentação: critérios de medição e de pagamento (Art. 6°, inciso XXIII, alínea “g” da LF 14.133/21 e art. 9°, inciso VII da IN 81/2022).

7.1 - O pagamento será efetuado mediante ordem bancária de crédito em conta-corrente, em até 10 (dez) dias, após o atesto da Nota Fiscal respectiva, a qual deverá ser entregue acompanhada das Certidões Negativas de Débitos Fiscais e Previdenciários, somente após a conclusão dos serviços;

7.2 - Se a empresa for optante do SIMPLES, deverá anexar à Nota Fiscal o documento que comprove a opção, no modelo determinado pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, para que não incidam retenções indesejadas.

7.3 - Todos os serviços relativos aos objetos em tela deverão contar previamente, a partir do recebimento da Nota de empenho.

8 – SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Fundamentação: forma e critérios de seleção do fornecedor (Art. 6°, inciso XXIII, alínea “h” da LF 14.133/21), optando-se pelo critério de julgamento de técnica e preço, conforme o disposto no § 1º do art. 36 da Lei nº 14.133, de 2021, sempre que a avaliação e a ponderação da qualidade técnica das propostas que superarem os requisitos mínimos estabelecidos no edital forem relevantes aos fins pretendidos pela Administração (Art. 9°, inciso VIII da IN 81/2022).

Não se aplica devido a ser um serviço e fornecimento a seguir o padrão do objeto já existente e, por uma empresa contratada e dentro de sua vigência contratual.

9 – ESTIMATIVA DO PREÇO

Fundamentação: estimativas do valor da contratação, acompanhadas dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, que devem constar de documento separado e classificado (Art. 6°, inciso XXIII, alínea “i” da LF 14.133/21 e art. 9°, inciso IX da IN 81/2022).

A cargo da SEIC.

10 – ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Fundamentação: adequação orçamentária (Art. 6°, inciso XXIII, alínea “j” da LF 14.133/21), quando não se tratar de sistema de registro de preços (Art. 9°, inciso X da IN 81/2022).

Recurso a ser remanejado pela administração.

11 - CRITÉRIO DE SUSTENTABILIDADE:

11.1. **Eficiência Energética:** quanto as divisórias mistas contendo: vidro(parte superior) para passagem de luz naturalreduzindo a necessidade de luz

elétrica durante o dia, composto também de painéis cegos em seus painéis nas partes inferiores, com isso atenuando o consumo de energia artificial;

11.2. **Ciclo de Vida do Produto** : longa ou permanente, podendo ser retirado ou relocado sem acarretar dano algum ao material como também danos nas estruturas da edificação de piso e teto por serem afixados nessas, por fitas dupla face de alta aderência. Material mais leve que alvenaria diminuindo a carga nos pavimentos da edificação

11.3. **Impacto Social:** de melhoria nos ambiente e consequentemente na produção dos serviços corriqueiros;

11.4. **Gestão de Resíduos:** não se aplica por se tratar de estruturas flexíveis de remanejamento, praticamente ausente de resíduos após suas instalações.

Observa-se requisitos com diretrizes ambientais e sociais vigentes em contribuição positivamente para o meio ambiente.

Documento assinado eletronicamente por **LUCIANA WANDERLEY CAVALCANTE BRÊDA**, **Analista Judiciário**, em 09/05/2025, às 13:34, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **DANIELA ARROXELLAS DE ALBUQUERQUE**, **Técnico Judiciário**, em 09/05/2025, às 13:36, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tre-al.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1720936** e o código CRC **65930056**.